



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 09283/12

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Desterro – DESTERROPREVE. Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato aposentatório por entendê-lo legal, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC2-TC-02537 /2.015

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

- 2.1. **APOSENTANDO(A):**
- 2.2. **NOME: RAIMUNDA ARAÚJO**
- 2.3. **MATRÍCULA: 00054**
- 2.4. **LOTAÇÃO: Secretaria de Educação e Cultura do Município de Desterro.**
- 2.1.2. **QUALIFICAÇÃO: Professora**
- 2.2. **DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 05.04.2011 – retificado em 02.03.2015**
- 2.3. **DATA DA PUBLICAÇÃO: 05.04.2011 – republicado em 02.03.2015**
- 2.4. **AUTORIDADE COMPETENTE: Presidente do DESTERROPREVE**

3. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **09283/12**, os *Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba*, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório de **RAIMUNDA ARAÚJO**, matrícula **Nº 00054**, tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se
TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Mini-plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, em
18 de agosto 2015.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial-TCE

mgd